

EMENDA ADITIVA DE Nº ____ /2024 AO PROJETO DE LEI N.º 024/2023

Emenda aditiva da Comissão de Legislação Participativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 024/2023, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Vitória da Conquista – PDDU e dá outras providências.

Os artigos 11 e 50 do Projeto de Lei Complementar n.º 024/2023 passam a ser acrescidos dos seguintes incisos:

Art. 11. São objetivos da Sustentabilidade Urbana, na vertente do Desenvolvimento Institucional:

XVI – instituição de instrumentos de diálogo e mediação de conflitos entre o Poder Público, ocupações urbanas e organizações da sociedade civil, com a finalidade de se evitar desocupações e reintegrações de posse sem que haja prévio entendimento entre as partes, seja em processos administrativos ou judiciais.

Art. 50. A implantação do Partido Urbanístico da sede do Município de Vitória da Conquista, correspondente à Macrozona Urbana 01 (MZU-01), constante no Anexo XV, será calcada nas seguintes proposições:

XIX – Destinação da gleba de terra institucional com 76.138,39m² (matrícula 32.986 – 1ºOfício), localizado no bairro Jatobá, para construção de Central de Abastecimento e Comercialização da Agricultura Familiar;

XX – Construção de quadra poliesportiva e equipamento educacional em terreno institucional, localizado ao lado da Unidade Básica de Saúde dos loteamentos Morada dos Pássaros – Bairro Felícia;

XXI – Destinação da área institucional localizada no loteamento Nova Cidade – Bairro Primavera, conhecida como Ocupação Cidade Bonita (situada entre os pontos 22 e 23 da



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

poligonal do Parque Municipal da Serra do Periperi e a Rua H do Loteamento Nova Cidade), como Zona Especial de Interesse Social-03, com o fito de se promover projetos habitacionais de interesse social.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de abril de 2024.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó
Vereador (PT)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda encontra guarida nos art. 41, IV¹ e 48, III, do Regimento Interno.

A presente Emenda, apresentada pela Comissão de Legislação Participativa, levou em consideração processos de escuta e proposições apresentadas pela população interessada, que visualizou a necessidade de aprimorar o presente projeto.

No que tange ao prazo regimental para apresentação de emendas, é preciso destacar que estamos tratando de revisão do Plano Diretor Urbano, o mais democrático instituto do Direito Brasileiro. O estatuto das cidades prevê no Art 40, § 4º que “no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”. O judiciário já decidiu pela inconstitucionalidade de reformas de PDDU sem realização de audiências públicas por parte do legislativo.

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI MUNICIPAL. EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS. FALTA DE PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. É inconstitucional a Lei 1.365/99 do Município de Capão da Canoa, que estabeleceu normas acerca das edificações e dos loteamentos, alterando o plano diretor, porque não ocorreu a obrigatória participação das entidades comunitárias legalmente constituídas na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, conforme exige o art. 177, § 5.º, da CE/89. 2. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. Nº 70005449053 (TJRS)

A participação popular na fase de elaboração do projeto no Poder Executivo não supre a exigência imposta ao Poder Legislativo de realizar

¹ Art. 41. Comissões são órgãos constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário, cabendo-lhes, além de outras atribuições previstas neste Regimento ou na Lei Orgânica:

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito audiências públicas, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres.

Art. 48. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no artigo 41:

III – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

audiências ou debates públicos, bem como divulgar as informações que subsidiam o projeto. Afinal, ainda que a elaboração do texto na fase pré-legislativa tenha culminado com uma proposta que reflita os interesses dos diversos atores sociais, cabe à Câmara Municipal fazer chegar ao conjunto da sociedade o que, com este projeto, se propõe para a cidade.

E a realização de audiências públicas e escutas da sociedade civil são justamente para apresentar a legislação e colher propostas de alterações. Neste sentido, como sequer ocorreu audiência pública de iniciativa do legislativo nesta reforma do PDDU, não há que se falar de extemporaneidade da emenda.

Sobre o mérito das alterações propostas:

- 1) No tocante a criação de instrumentos de diálogo e mediação de conflitos, a base legislativa encontra-se no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01):

***Art. 2º** A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

***Art. 43.** Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:*

(...)

II – debates, audiências e consultas públicas;

- 2) No que diz respeito às proposições sugeridas no art. 50, visa-se sobretudo a aprimorar a política urbana e a ocupação dos espaços urbanos. Vislumbra-se a construção de uma Central de Abastecimento na localidade mencionada no inciso XIX do art. 50, considerando que é uma área localizada à margem do anel viário, apropriado aos procedimentos de carga e descarga, não causando congestionamentos nas zonas interiores do anel.

Esta área já recebeu investimentos da Prefeitura Municipal, de pelo menos 1 milhão e 300 mil reais, tendo sido realizada terraplanagem, esgotamento, ligação de energia e água, e construções de pilares e prédios administrativos. O projeto foi planejado para funcionamento de 200 boxes, com 30 metros quadrados cada um e dois grandes galpões, cada um com área de mil metros quadrados. O empreendimento foi planejado para receber os comerciantes que atualmente trabalham na Avenida Juracy Magalhães²

- 3) A construção da quadra poliesportiva no loteamento Morada dos Pássaros visa prover a área com equipamento de lazer inexistente na comunidade e que beneficiará a população local. Atualmente, neste importante loteamento que envolve as moradas dos pássaros 1, 2 e 3, e recanto dos pássaros, não existe nenhum equipamento esportivo e nem equipamento educacional público de propriedade do estado ou município.
- 4) A Ocupação Cidade bonita é um aglomerado de sub-moradias (ocupação urbana). Apesar da proximidade do parque municipal da serra do Periperi, conforme laudo produzido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia em anexo, a área situada entre os pontos 22 e 23 da poligonal do Parque Municipal da Serra do Periperi e a Rua H do Loteamento Nova Cidade, não se configura como de preservação ambiental.

² Maiores informações em <https://www.pmvc.ba.gov.br/governo-municipal-visita-obras-da-futura-sede-da-ceasa/>



A ocupação Cidade Bonita existe e resiste desde 2016, e já passou por um traumático processo de reintegração de posse em 2017, tendo sido retomada logo após. A proposição visa justamente transformar a área em uma ZEIS-03, voltada à habitação social, tendo em vista que ali existem equipamentos públicos que podem atender a localidade, como creche, escola, unidade básica de saúde, unidade de policiamento, esgotamento sanitário, água encanada, energia elétrica e pavimentação asfáltica.

Atualmente é um cenário em que moradores de barracos de lona dividem espaço com montes de entulho e lixo. A destinação como ZEIS-3 irá garantir a efetivação da função social da propriedade, prevista no Art 5º da Constituição.



**Defensoria Pública
BAHIA**

**RELATÓRIO SOCIAL SOBRE AS FAMÍLIAS
MORADORAS NO ALTO DO BAIRRO NOVA CIDADE**

Deborah Santos Alves de Santana - Assistente social

274-PV/00.18.02002/2017-0 000218.0057/17

Vitória da Conquista - Bahia

Dezembro/2017

RELATÓRIO SOCIAL

Por solicitação do defensor público Lúdio Rodrigues foram realizadas visitas à parte alta do bairro Nova Cidade com intuito de conhecer as famílias moradoras em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de um bairro urbano localizado na área leste do município de Vitória da Conquista, acima da Base Comunitária de Segurança, em uma área informada pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista como sendo de preservação ambiental – Parque Municipal da Serra do Periperi¹.

É importante salientar que não há comprovação de que estas famílias construíram dentro da referida área de preservação ambiental, conforme o mapa de localização² apresentado pela Prefeitura Municipal nos autos do processo da ação civil pública nº 001073-29.2012.805.0274.

O Serviço Social da Defensoria Pública do Estado da Bahia – 2ª Regional, em outubro/2017 iniciou a abordagem a estas famílias, utilizando como instrumental técnico-operativo, a entrevista estruturada, “Por possibilitar o tratamento quantitativo dos dados, sendo mais adequado para o desenvolvimento de levantamentos sociais”³. Além da análise estatística facultada pelas respostas padronizadas, proporciona ainda no que se refere aos objetivos a serem atingidos: celeridade na aplicação, especialmente quando se trabalha com grande demanda populacional.

A parte alta do bairro Nova Cidade é nomeada por alguns moradores como Panorama III e por outros como Cidade Bonita, todavia, trata-se do mesmo território. Foram identificadas diversas famílias, contudo, há dificuldade de quantificar precisamente o total de moradores, visto ser uma população flutuante que devido, inclusive, a falta de emprego, ao gasto excessivo com aluguel em tempos de recessão, somado ao encolhimento do setor de construção civil e do programa Minha Casa, Minha Vida nos últimos anos, contribui com o avanço do déficit habitacional no país.

Foi mantido contato com 40 famílias, deste quantitativo foi aplicado o questionário a 31 moradores⁴ (as), representando 77,5%. Além de dados pessoais, responderam questões relativas a formação educacional; trabalho e renda; inserção em programas sociais; habitação; saúde; composição familiar, dentre outras informações pertinentes a situação/ moradia.

Ao analisar o perfil desses moradores, constatou-se que 71% da população é do sexo feminino e 29% do sexo masculino. Verificou-se que a média de idade dos representantes de cada família é 30 anos, havendo idades entre 15 anos e 62 anos de idade.

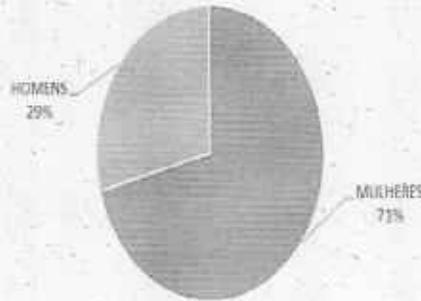
¹ Instituído pelo decreto Municipal nº 9.480/99 e ratificado pelo Código Ambiental do Município de Vitória da Conquista, Lei nº 1.410/2007.

² Anexado neste relatório.

³ GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5ªed. São Paulo: Atlas, 1999. 202 p. ISBN: 8522422702.

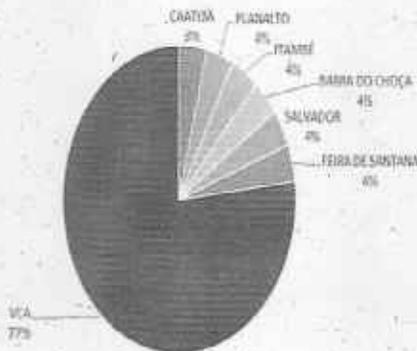
⁴

RESPONDEU AO QUESTIONÁRIO

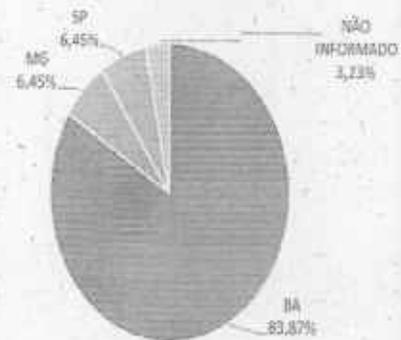


Do quantitativo de 31 moradores que responderam ao questionário 84% é proveniente da Região Nordeste, precisamente da Bahia, sendo que 77% dos moradores (26) nasceram em Vitória da Conquista. Quantitativo esperado visto que VCA é a terceira maior cidade baiana. Quatro moradores nasceram em outros estados – SP (02) e MG (02) e um morador não informou.

ORIGEM - BAHIA



ORIGEM POR ESTADO



Com relação a composição familiar verificou-se que do universo consultado há 22 famílias com crianças de 0 a 12 anos de idade; 05 famílias com adolescentes de 13 a 17 anos de idade; 27 famílias com pessoas de 18 a 59 anos de idade; e 01 pessoa idosa em uma família.





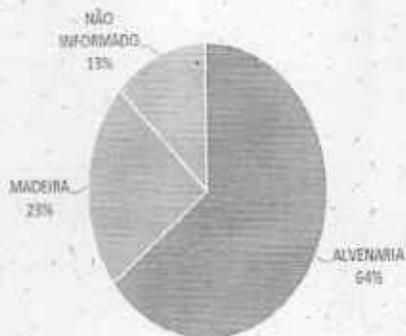
Quanto ao estado civil, 02 pessoas declararam estarem casados, 09 estão solteiros, 19 em união estável (alguns com 11 anos de convivência) e 01 viúvo.



Com relação a moradia, a população escutada informou que os lotes tinham a metragem de 10x20 metros e 8x18 metros, respectivamente Panorama III e Cidade Bonita. Durante a visita observou-se moradias construídas em alvenaria, outras com madeira/papelão e lona; com piso apenas tendo cimento, outras com cerâmica e outras em terra; a cobertura com telhas de cerâmica, de amianto ou apenas lona/plástico. Em algumas moradias havia instalação sanitária, incluindo fossas assépticas⁵; alguns moradores verbalizaram que utilizavam os banheiros das casas dos vizinhos; assim como outros relataram fazer a higiene pessoal e as necessidades fisiológicas a céu aberto por falta de recurso financeiro para construir o referido cômodo.

⁵ Não foi verificado se foram construídas dentro dos padrões técnicos.

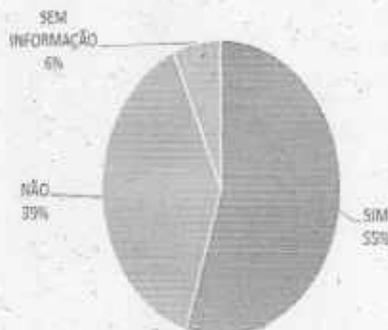
MATERIAL DA CONSTRUÇÃO



MATERIAL DO PISO



INSTALAÇÃO SANITÁRIA



A área construída de cada moradia é muito variável⁶ devido às diversas dificuldades de cada família, mas, principalmente pela falta de recurso financeiro, entretanto, com o decorrer do tempo, alguns moradores após a economia de renda provinda de algum trabalho conseguiu ampliar o espaço físico, construindo outro cômodo e/ou substituindo o material utilizado por outro que apresentasse mais segurança, passando a ter mais proteção do vento, das chuvas, dos animais peçonhentos e também conforto, dentro do que é possível para a realidade de cada um.

Antes de morarem nesta área as famílias relataram que pagavam aluguel com imensa dificuldade, muitas vezes não priorizando a alimentação, o cuidado à saúde para poder cumprir no fim do mês o compromisso firmado; outras, como parte de estratégia de sobrevivência, residiam com suas famílias, a maioria das vezes, numerosas se comparadas ao espaço físico disponível.

⁶ Foram identificadas moradias com 3 x 2 metros a 8,3 x 7 metros.

No aspecto educacional, comprovou-se a baixa escolaridade das famílias moradoras (indivíduos em idade ativa, contudo, sem qualificação profissional), o que evidentemente afeta a inserção desta população no mercado de trabalho, por isto a maior parte está inserida no mercado informal, realizando serviço de faxina, auxiliar de pedreiro, limpador de carro, dentre outros.



Dentro do universo das 31 famílias ouvidas, o total de 10 informou receber benefício social, seja proveniente do Programa Bolsa Família, seja do Garantia Safra, com valores oscilando entre R\$ 39,00 e R\$ 456,00. Algumas informaram não ter conseguido fazer a inscrição no Cadastro Único⁷, o que impossibilita a inserção a diversos programas e benefícios sociais do Governo Federal, tais como: Programa Bolsa Família; Programa Minha Casa, Minha Vida; Carteira do Idoso; Passe Livre para pessoas com deficiência; dentre outros.

Com relação à saúde, a maior parte da população relatou que os familiares estão saudáveis ou sem necessidade de uma atenção maior, as exceções encontradas foram: um dependente de álcool; pessoas com hipertensão; depressão; bronquite; convulsão e gravidez.

Análise

A Constituição da República Federativa do Brasil, em sua lista de direitos fundamentais, acrescenta o direito à moradia e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as atuais e futuras gerações. O grande ponto gerado por este conflito de direitos é a de qual garantia fundamental predomina no

⁷ O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Devem estar cadastradas as famílias de baixa renda: Que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total. (<http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>)



Defensoria Pública BAHIA

caso concreto e, se há alguma expectativa de conciliação entre preservação de áreas ambientais distintas e o direito constitucional à habitação sob o ponto de vista da teoria dos direitos fundamentais.

A Política Nacional de Habitação (PNH), lançada em 2004 e regulamentada pela Lei n.º 11.124/2005, representa o principal instrumento de estratégias e de ações definidas pelo governo federal, em conjunto com entidades não governamentais e movimentos sociais que defendem esta política que visa promover as condições de acesso à moradia digna a todos os segmentos da população, especialmente o de baixa renda, contribuindo, desse modo, para a inclusão social. Tem como um dos seus objetivos - Promover a urbanização, regularização e inserção dos assentamentos precários à cidade.⁸ E um dos seus princípios - Articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas sociais e ambientais⁹.

O fenômeno de ocupação em área de proteção ambiental advém principalmente da inexistência de políticas públicas apropriadas que garantam o acesso à habitação de interesse social. Este padrão de ocupação perpassa também da falta de voz das famílias que estão inferiormente posicionadas na escala social. Somado à crescente urbanização e especulação do mercado imobiliário em tempos de recessão, além do encolhimento do setor de construção civil e do programa Minha Casa, Minha Vida nos últimos dois anos aumentando o déficit habitacional no país, fazendo com que muitas pessoas encontrem na ocupação habitacional a única possibilidade de ter o direito à moradia efetivado.

Diante das legislações que tratam de moradia é evidente que a Prefeitura de Vitória da Conquista e em especial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio das suas coordenações, diretoria e seus serviços deveria ter previamente atendido, avaliado tecnicamente de modo minucioso cada morador da parte alta do bairro Nova Cidade para providências efetivas as famílias em visível situação de vulnerabilidade social. Conforme, também prevê de modo bastante claro no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de Vitória da Conquista, no inquérito civil nº 124/14, estipulado:

Na cláusula 15.2) Análise da possibilidade de realocação dos ocupantes para áreas regulares dentro do perímetro urbano da sede do Município, se atenderem ao perfil para benefícios sociais e se não forem reincidentes em ocupações; na cláusula 16.1) Mapeamento das habitações construídas dentro da unidade de conservação, com cadastramento das famílias residentes; na cláusula 16.2) realização dos protocolos para desocupação da área de forma voluntária, com estipulação de prazo ... analisando a possibilidade de sua realocação em áreas regulares dentro do perímetro urbano da sede do Município, se atenderem o perfil para benefícios sociais e não forem reincidentes na ocupação.

É de conhecimento dos profissionais da área social a existência de diversas estratégias para atendimento/ acolhimento ao cidadão ainda que este esteja resistente, desse modo, ainda que tenha havido tentativa para visitar estas famílias, não foram esgotadas todas as possibilidades para o atendimento, haja vista que os representantes dessa população, assim como a Defensoria Pública não foram contatados para facilitar o diálogo, para interceder junto a população a fim de que os atendimentos técnicos pudessem ser

⁸ MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010, p. 31. [forma resumida]

⁹ MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2010, p. 33.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria das Graças Nunes Soares. Protocolado em 02/02/2018 às 08:57:17. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0503715-39.2017.8.05.0274 e o código 41C4B36.



Defensoria Pública BAHIA

iniciados com propósito de conhecer, cadastrar e, preenchendo os critérios, ou seja tendo perfil para algum dos diversos benefícios sociais encaminharem efetivamente de modo assertivo, garantindo os direitos sociais dos vulneráveis.

A persistência dos profissionais, principalmente assistentes sociais está amparada no pressuposto de "extrair estratégias [...] e reduzir a distância entre o desejável e o possível"¹⁰. Somente se obterá o pretendido se continuamente houver empenho e investimento no possível. Reitera-se a relevância da articulação entre as políticas públicas, bem como junto aos órgãos de defesa dos direitos, envolvendo igualmente as equipes técnicas multidisciplinares e os gestores para desta forma chegarem a ações efetivas com garantia dos direitos destas famílias.

Parecer Social

Evidenciou-se por meio da visita domiciliar e institucional que os moradores no alto do bairro Nova Cidade são vulneráveis social e economicamente. Ressaltando que das 40 famílias que mantivemos contato, realizamos a entrevista a 31 pessoas¹¹ (cada um representando uma família) estas devem ter o atendimento técnico para compreensão da realidade de cada uma, com tomada de providências eficazes e assertivas, principalmente no que tange a situação de moradia e inserção em programas sociais e/ou benefícios eventuais.

Ressaltando mais uma vez que este número não é a totalidade das famílias que morava na parte alta do bairro Nova Cidade, por isso, recomendamos que:

- a equipe de referência do CRAS¹² do bairro Nova Cidade (constituída por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica) destaquem de seus registros de atendimentos os nomes das famílias que no atendimento informaram morarem no Panorama III ou Cidade Bonita;
- o Serviço Social da Diretoria de Habitação e Interesse Social deste Município apresentem os nomes das 34 famílias que foram visitadas.

¹⁰ IYAMAMOTO, Marilda Vilela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: ABEPSS. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009. p. 17

¹¹ Os dados básicos encontram-se anexados neste relatório. Informações mais detalhadas serão disponibilizadas após solicitação à Defensoria Pública do Estado da Bahia – 2ª Regional.

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é o lugar que possibilita, em geral, o primeiro acesso das famílias aos direitos socioassistenciais e, portanto, à proteção social. Estrutura-se, assim, como porta de entrada dos usuários da política de assistência social para a rede de Proteção Básica e referência para encaminhamentos à Proteção Especial. Suas Principais atuações se referem a: • Prestar serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, ... tais como: acolhimento, encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais, orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária; • Prevenir as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promover os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.

Para compilar com os nomes das famílias sinalizados neste relatório, vislumbrando que esta ação culminará em um retrato mais próximo da quantidade das famílias do referido território, facilitando para providenciarem medidas de atendimento às demandas de modo integral, prevendo inclusive o atendimento concomitante dos dois níveis de Proteção Social – Básica e Especial.

Considerando o que prevê o Decreto Federal nº 6.307, de 14/12/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7/12/1993, em seu Art. 2º:

O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
 I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao *atendimento das necessidades humanas básicas*;
 II - Constituição de provisão certa para enfrentar com *agilidade e presteza eventos incertos*;
 V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
 VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
 VII - *Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania*;
 IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Sugerimos também que:

- a) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio do CREAS¹³ e CRAS realizem o atendimento, *providenciando com celeridade, efetivamente* um local digno de abrigo às famílias, atentando-se a não distanciar os filhos (crianças e adolescentes) de seus responsáveis, como foi sugerido por representantes desta Secretaria à população no dia 04/12/2017 para ficarem na Casa do Andarilho, localizada à rua 28, Casa 10, no bairro Conveima II. Ainda porque, conforme visita institucional realizada pela assistente social da Defensoria Pública do estado da Bahia no dia 05/12/2017, verificou-se e nos foi informado que este espaço abriga também pessoas com deficiência mental, além de não ter infraestrutura para abrigo de menores.

Não perdendo de vista que o Auxílio-Moradia, conhecido também como “aluguel social” é uma solução temporária, todavia, mais digna para famílias de baixa renda, com filhos (crianças e adolescentes) e sem moradia. Com a garantia e recebimento deste benefício eventual elas teriam um tempo de até 6 meses para se organizar, conforme a Lei Municipal nº 1.989 de 21/08/2014, que dispõe sobre os critérios para concessão dos benefícios eventuais da Assistência Social, no seu Art.23 diz: *O aluguel Social será concedido pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período.*

¹³ Centro Especializado de Referência de Assistência Social (CREAS) oferece serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos como violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto etc. Devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. A articulação no território é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

Salienta-se ainda que algumas das 31 famílias atendidas pelo Serviço Social da Defensoria Pública informaram que residiam há mais de 12 meses na área do alto do bairro Nova Cidade, desse modo elas estão cobertas por esta mesma Lei municipal, no Art.15 que diz:

§ 1º Considera-se, para efeitos da presente lei, família em situação de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de [...] ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel [...]

Considerando também a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 18 que diz: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, *pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.* Levando em conta que muitas famílias da referida área têm em sua composição crianças e/ou adolescentes compreendemos que é um motivo singular de atenção a esta população para garantia de moradia.

- b) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social oriente e providencie a documentação pessoal dos membros dessas famílias, principalmente as que tiveram seus documentos destruídos no dia 04/12/2017, conforme também o que prevê a Lei Municipal nº 1.989 de 21/08/2014, em seus artigos:

Art. 13: O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Documentação, [...], garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção dos documentos de que necessitem e que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 14: O Auxílio Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Ratificando conforme o já citado Decreto nº 6.307:

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, *situações de vulnerabilidade temporária* e de calamidade pública.

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária [...], assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio; [...].

- c) a Secretaria Municipal de Saúde conheça, atenda e acompanhe efetivamente as famílias, principalmente nos casos citados neste relatório – “dependente de álcool; pessoas com



Defensoria Pública
BAHIA

hipertensão; depressão; bronquite; convulsão e gravidez.”

- d) a Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico verifique as potencialidades dos moradores e os inscreva para qualificação e requalificação profissional, com horizonte à inserção no mercado de trabalho.
- e) a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal competente dimensione o déficit habitacional do município na perspectiva de tomar providências concretas de garantir às famílias o direito à moradia, como prevê o artigo 6º Constituição Federal de 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Vitória da Conquista 14 de dezembro de 2017



DEBORAH S A SANTANA
Assistente Social
CRESS/BA 4603

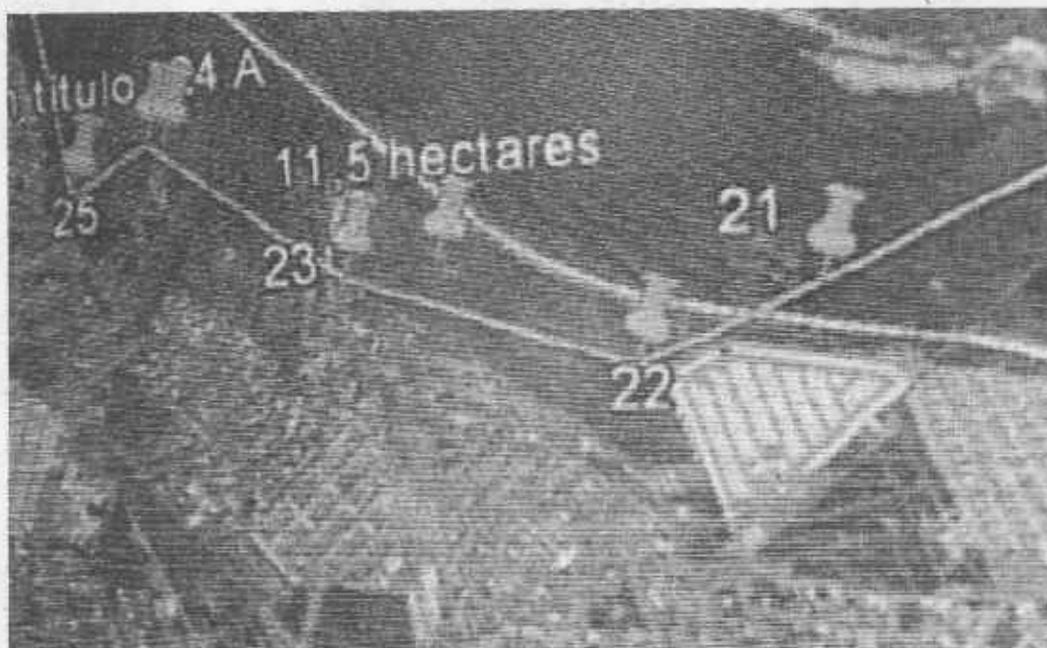
Deborah Santos Alves de Santana
Assistente Social da 2ª DP Regional

ANEXOS

1) CROQUIS



Croqui do bairro Nova Cidade (identificação em vermelho da área de que trata este relatório social).



Mapa de localização apresentado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (linha amarela refere-se a uma parte da delimitação da área de preservação ambiental, de que trata este relatório social).



2) REGISTROS FOTOGRÁFICOS
Visitas domiciliares no dia 19/10/2017



Moradia da família da Sra. Sra. Jucélia Rosa da Silva Gama Dias



Moradia da família da Sra. Maria Eduarda Ferreira Machado



Moradia da família da Sra. Edinalva de Jesus Silva



Moradia da família da Sra. Delecir Moreira De Oliveira



Moradia da família da Sra. Alessandra Miranda Dos Santos



3) **REGISTROS FOTOGRÁFICOS**

Visita à área e/ou aplicação do questionário no dia 05/12/2017



4) RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS IDENTIFICADAS PELO SERVIÇO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA.

	NOME		ESTADO CIVIL
1	JUCÉLIA ROSA DA SILVA GAMA DIAS	ANDRÉ DIAS SILVA	CASADO
2	GUSTAVO DE JESUS NOVAIS	ALCIONE PEREIRA DOS SANTOS	VIVE MARITALMENTE
3	MARINA ALVES EVANGELISTA	DANILO DE JESUS LUCAS	CASADO
4	ALESSANDRA MIRANDA DOS SANTOS	EDVALDO GALDINO DOS SANTOS	VIVE MARITALMENTE
5	GISLANE FREITAS SANTOS	CLEITON SANTOS	VIVE MARITALMENTE
6	FRANCIELE CRISTINA SOUZA SILVA	MATUSALÉM BERNARDO GUSMÃO	VIVE MARITALMENTE
7	MAURÍCIO OLIVEIRA DA SILVA	SANDRA ROSA SILVA	VIVE MARITALMENTE
8	ALEX ELON FERRAZ MATOS	SOLTEIRO
9	LEIDIANE SANTOS SILVA	OSMAR PEREIRA MARINHO	VIVE MARITALMENTE
10	ALDEIR DE MATOS AGUIAR	EDIR TEIXEIRA RODRIGUES	VIVE MARITALMENTE
11	IVANILDO SANTOS (ÍNDIO)	GRAZIENE GUIMARÃES COSTA	VIVE MARITALMENTE
12	EMILE SOUZA PEREIRA	BRUNO JOSÉ SILVA	VIVE MARITALMENTE
13	JESUÍNO PEREIRA BARBOSA	VIÚVO
14	EVELYN SOUZA PEREIRA	WESLEY SILVA GOMES	VIVE MARITALMENTE
15	EDINALVA DE JESUS SILVA	GRACIANO JOSÉ RIBEIRO	VIVE MARITALMENTE
16	MARIA LEANDRA APARECIDA SILVA SANTOS	MOISÉS EDUARDO SILVA SOARES	VIVE MARITALMENTE
17	LARISSA SILVA	SOLTEIRO
18	TAÍS PINA SILVA	SOLTEIRO
19	ANA PAULA CARVALHO PINA	VIVE MARITALMENTE
20	MARIA EDUARDA FERREIRA MACHADO	THIAGO DOS SANTOS CARDOSO	VIVE MARITALMENTE
21	JOSÉ FRANCISCO CORREIA	SOLTEIRO
22	DELECIR MOREIRA DE OLIVEIRA	SOLTEIRO
23	ANDREZA BERNADO GUSMÃO	FABIANO KAIQUE SANTANA DE JESUS	VIVE MARITALMENTE
24	MARLEILANDO ALVES SILVA	SOLTEIRO
25	JAMILLE OLIVEIRA MATOS	GABRIEL SOUTO CARVALHO	VIVE MARITALMENTE
26	MARIA NILVA COSTA DOS SANTOS	SOLTEIRO
27	STELA PINHEIRO SANTOS	SOLTEIRO
28	EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS	OSANA ALMEIDA DE ABREU	VIVE MARITALMENTE
29	SUELEN TEIXEIRA CAMPOS	JHONE DE JESUS	VIVE MARITALMENTE
30	JONATHAN CAMPOS DA SILVA	SOLTEIRO
31	ÉRICA SOUZA BRITO	
32	IONE ROSA ALVES CORREIA	
33	GEISIANE ALVES TIAGO	LEONIDAS SILVA DE OLIVEIRA	VIVE MARITALMENTE
34	LUCIMAR DE JESUS NERES	
35	TAISMON CERQUEIRA SANTANA	
36	ITAIARA SIQUEIRA SANTANA	
37	TAILANE SANTOS MOREIRA	
38	RAMILTON FERREIRA SANTOS	
39	MARIA FRANCISCA RAMOS SANTOS	
40	"TIM" (DEFICIENTE)	